LEI MUNICIPAL Nº 280 de 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, JAZIEL NUNES DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM.

FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Anexo I desta Lei.
§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Manacapuru.
§ 2º O acesso aos serviços públicos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagens urbanas, limpeza urbana e gestão integrada de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º Esta Lei consolida os Planos Setoriais de:
I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.
Parágrafo único – A consolidação dos planos setoriais mencionados no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento Básico.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá passar por avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla

divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do plano, aprovado por esta Lei, à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua sanção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru